PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 147/13

Considerando que protetores voluntários individuais é um grupo de pessoas que atuam na área de proteção animal;

considerando que os cidadãos PVI retiram os animais da rua e se responsabilizam por ele até que se encontre uma família definitiva;

considerando que o protetor voluntário individual (PVI) mantém o animal geralmente em sua residência, sob os seus cuidados, utilizando recursos próprios, na qual esses lares são conhecidos como lares temporários (LT);

considerando que o número de animais em lares temporários vem crescendo aceleradamente, isso é uma alternativa solidária para reduzir o número de animais abandonados e desabrigados;

considerando que essas pessoas, os PVI, fazem um bem maior, não só para esse ser vivo, que tem o direito de desfrutar de uma vida melhor, em segurança e com cuidados básicos, mas, também, está contribuindo para a redução de problemas sociais crescentes e com consequências para a sociedade;

considerando que os bichos abandonados e sem os cuidados necessários transformam-se em focos de transmissão de doenças como a raiva, sarna ou toxoplasmose;

considerando que em um lar temporário os animais poderão ficar seguros e abrigados enquanto passam pelo período de quarentena e/ou recuperação com menos risco de infecção;

considerando que animais convalescentes, pós-cirúrgicos, idosos, deficientes ou que tenham necessidades especiais, requerem cuidados específicos. Em um lar temporário, as pessoas poderão se dedicar exclusivamente a esses animais;

considerando que muitos dos animais que estão na rua foram vítimas de maus tratos e precisam de atenção diferenciada para superá-los. Em um lar temporário, o animal estará em contato direto com os moradores da casa, sentindo-se amado, acolhido e seguro. Desta forma, fica mais fácil para que ele crie novos vínculos de confiança com os seres humanos;

considerando que os animais recém-nascidos e órfãos são muito vulneráveis e muitas vezes precisam de atenção integral, em um lar temporário será possível acompanhar de perto o crescimento e desenvolvimento dos filhotes e possibilitar à mãe um espaço calmo e seguro para que descanse, se recupere e amamente seus filhotes;

considerando que a proposta, seja existir um cadastro de famílias voluntárias que aderem ao programa do lar temporário e um Cadastro de Protetores Voluntários Individuais;

considerando que a proposta é triar e selecionar grupos de voluntários conscientes que sejam capazes de se responsabilizar e acolher um animal temporariamente, dando-lhes a melhor condição possível para que esses sejam tratados e assistidos até que sejam adotados;

considerando que existem alguns critérios claros, tais como, doação de animais vacinados, esterilizados, vermifugados e em boas condições de saúde para a manutenção e futura doação dos animais.

considerando que ao ser comunicado um novo resgate, será pedido apoio a uma família desse cadastro para abrigar o animal temporariamente. Sendo levado em conta a localização, condições financeiras e emocionais do voluntário em relação à gravidade do caso;

considerando que os voluntários receberiam uma espécie de "auxílio animal" em meses alternados;

considerando que este auxílio seria uma espécie de *kit* animal, contendo materiais que dizem respeito à proteção e bem-estar animal, assim como, ração, produto de limpeza, fralda (em caso de animais que necessitem), mas, em nenhum momento dinheiro;

considerando que esses *kits* seriam distribuídos a depender da gravidade e quantidade de animais em cada lar temporário cadastrado no sistema;

considerando que esse cadastro poderia ser feito a partir do Centro de Controle de Zoonoses, a depender da disponibilidade.

considerando o interesse público para a aprovação da presente Indicação de Projeto de Lei,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o Cadastro Municipal dos Protetores Voluntários, no âmbito do Município de Salvador

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
MARCELL MORAES